

DE ACORDO COM O EDITAL Nº 1 – PMAL, DE 19 DE MARÇO DE 2026



PM-AL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

SOLDADO

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Matemática
- ▶ Noções de Informática
- ▶ Conhecimentos do Estado de Alagoas
- ▶ Noções de Direito Administrativo
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Noções de Direito Penal
- ▶ Noções de Direito Penal Militar
- ▶ Noções de Direito Processual Penal Militar
- ▶ Noções de Direitos Humanos

Conteúdo Digital

- ▶ Atualidades
- ▶ Legislação Pertinente ao Policial Militar de Alagoas

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA





AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





PM-AL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

SOLDADO

EDITAL Nº 1 – PMAL, DE 19 DE MARÇO DE
2026

CÓD: OP-106MR-26
7908403589968

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	12
3. Domínio da ortografia oficial	16
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual	19
5. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	20
6. Emprego de tempos e modos verbais	21
7. Domínio da estrutura morfosintática do período; Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	24
8. Emprego das classes de palavras	26
9. Emprego dos sinais de pontuação	33
10. Concordância verbal e nominal	35
11. Regência verbal e nominal	37
12. Emprego do sinal indicativo de crase	38
13. Colocação dos pronomes átonos	39
14. Reescrita de frases e parágrafos do texto; Substituição de palavras ou de trechos de texto; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	40
15. Significação das palavras	41

Matemática

1. Álgebra linear. Conjunto numérico: operações com números inteiros, fracionários e decimais	53
2. Proporções e divisão proporcional	58
3. Regras de três simples e composta	62
4. Porcentagem	64
5. Juros simples e compostos; capitalização e descontos. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalentes, proporcionais, real e aparente	65

Noções de Informática

1. Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Noções de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	77
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office)	80
3. Redes de computadores . Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet . Programas de navegação (Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome e similares). Sítios de busca e pesquisa na Internet	84
4. Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook)	92
5. Grupos de discussão	96
6. Redes sociais	97
7. Computação na nuvem (cloud computing)	99

ÍNDICE

8. Segurança da informação . Procedimentos de segurança . Noções de malware, vírus, worms e pragas virtuais . Aplicativos para segurança (antivírus, firewall , anti-spyware etc.)	100
9. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	102
10. Procedimentos de backup	102

Conhecimentos do Estado de Alagoas

1. Formação histórica de Alagoas: Colonização portuguesa; Economia açucareira; Emancipação política da Capitania de Pernambuco em 1817; Elevação à Província em 1821	107
2. Quilombo dos Palmares; Formação no período colonial; Resistência à escravidão; Liderança de Zumbi dos Palmares	111
3. Aspectos geográficos: Litoral, Zona da Mata, Agreste e Sertão; Rio São Francisco	114
4. Organização político-administrativa: Maceió como capital estadual; Municípios; Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário	116
5. Economia estadual: Agroindústria canaveieira; Turismo; Setor de serviços	119
6. Cultura e patrimônio: Manifestações culturais populares; Patrimônio histórico-cultural alagoano	121

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios	125
2. Regime jurídico administrativo	129
3. Poderes da administração pública	139
4. Serviço público	147
5. Atos administrativos	159
6. Contratos administrativos e licitação	172
7. Bens públicos	202
8. Administração direta e indireta	204
9. Controle da administração pública	208
10. Responsabilidades do Estado	214

Noções de Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais	223
2. Estrutura e organização do Estado brasileiro	235
3. Defesa do Estado e das instituições democráticas	243

Noções de Direito Penal

1. Inquérito policial	249
2. Ação penal	254

ÍNDICE

Noções de Direito Penal Militar

1. Aplicação da lei penal militar	259
2. Crime	259
3. Imputabilidade penal	261
4. Concurso de agentes	263
5. Penas: Penas principais; Penas acessórias; Aplicação da pena	265
6. Efeitos da condenação	271
7. Medidas de segurança	272
8. Ação penal; Extinção da punibilidade	274
9. Crimes militares em tempo de paz; Crimes propriamente militares; Crimes impropriamente militares	277
10. Crimes militares por extensão	281

Noções de Direito Processual Penal Militar

1. Processo Penal Militar e sua aplicação	289
2. Polícia judiciária militar	293
3. Inquérito policial militar	294
4. Ação penal militar e seu exercício	296
5. Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Menagem; Liberdade provisória; Aplicação provisória de medidas de segurança	298
6. Processos especiais: Deserção de praça e de praça especial; Insubmissão	304
7. Composição do Conselho Permanente de Justiça e Conselho Especial de Justiça	308

Noções de Direitos Humanos

1. Conceito; Evolução; Abrangência	315
2. Sistema de proteção	315
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992)	317

Material Digital Atualidades

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia	3
---	---

ÍNDICE

Legislação Pertinente ao Policial Militar de Alagoas

1. Lei Estadual nº 5.346/1992 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas)	5
2. Decreto Estadual nº 37.042/1996 (Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Alagoas e dá outras providências).....	22
3. Decreto-Lei nº 2.848/1940 e suas alterações (Parte geral do Código Penal): Título I a III	37
4. Lei nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).....	40
5. Lei nº 8.072/1990 e Lei nº 8.930/1994 (crimes hediondos)	41
6. Lei nº 12.850/2013 (crime organizado)	43
7. Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura)	49
8. Lei nº 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente)	49
9. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	57
10. Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).....	63
11. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	77
12. Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	84
13. Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade).....	176
14. Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária) e suas alterações	180
15. Lei nº 9.099/1995 (juizados especiais)	180
16. Lei nº 10.259/2001 (leis dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da justiça federal) e suas respectivas alterações)	188
17. Lei Federal nº 14.751/2023 (Lei orgânica da Polícia Militar)	190

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

► A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

- **Vocabulário:** O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.
- **Sintaxe:** A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o

uso de conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.

▪ **Coesão e coerência:** são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

► A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

- **Cores:** As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.
- **Formas e símbolos:** Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.
- **Gestos e expressões:** Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

► Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

- **Conhecimento prévio:** Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.
- **Contexto:** O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.

AMOSTRA

▪ **Objetivos da leitura:** O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

► **Compreensão como Base para a Interpretação**

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

Em síntese, a compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

► **Textos Verbais e Não-Verbais**

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

Textos Verbais:

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

- **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.
- **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.
- **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

Textos Não-Verbais:

Os textos não-verbais utilizam elementos visuais para se comunicar, como imagens, símbolos, gestos, cores e formas. Embora não usem palavras diretamente, esses textos transmitem mensagens completas e são amplamente utilizados em contextos visuais, como artes visuais, placas de sinalização, fotografias, entre outros.

Características dos Textos Não-Verbais:

- **Imagens e símbolos:** Carregam significados culturais e contextuais que devem ser reconhecidos pelo observador.
- **Cores e formas:** Podem ser usadas para evocar emoções ou destacar informações específicas. Por exemplo, a cor vermelha em muitos contextos pode representar perigo ou atenção.
- **Gestos e expressões:** Na comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou na expressão facial, o corpo desempenha o papel de transmitir a mensagem.

Exemplos de textos não-verbais incluem:

- **Obras de arte:** Como pinturas ou esculturas, que comunicam ideias, emoções ou narrativas através de elementos visuais.
- **Sinais de trânsito:** Que utilizam formas e cores para orientar os motoristas, dispensando a necessidade de palavras.
- **Infográficos:** Combinações de gráficos e imagens que transmitem informações complexas de forma visualmente acessível.

A interpretação de textos não-verbais exige uma análise diferente da dos textos verbais. É necessário entender os códigos visuais que compõem a mensagem, como as cores, a composição das imagens e os elementos simbólicos utilizados. Além disso, o contexto cultural é crucial, pois muitos símbolos ou gestos podem ter significados diferentes dependendo da região ou da sociedade em que são usados.

► **Relação entre Textos Verbais e Não-Verbais**

Embora sejam diferentes em sua forma, textos verbais e não-verbais frequentemente se complementam. Um exemplo comum são as propagandas publicitárias, que utilizam tanto textos escritos quanto imagens para reforçar a mensagem. Nos livros ilustrados, as imagens acompanham o texto verbal, ajudando a criar um sentido mais completo da história ou da informação.

Essa integração de elementos verbais e não-verbais é amplamente utilizada para aumentar a eficácia da comunicação, tornando a mensagem mais atraente e de fácil entendimento. Nos textos multimodais, como nos sites e nas redes sociais, essa combinação é ainda mais evidente, visto que o público interage simultaneamente com palavras, imagens e vídeos, criando uma experiência comunicativa rica e diversificada.

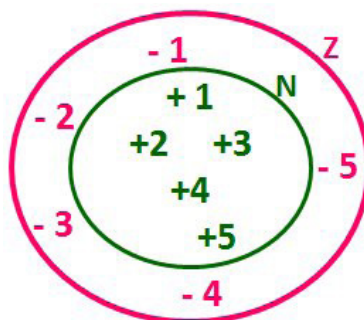


MATEMÁTICA

ÁLGEBRA LINEAR. CONJUNTO NUMÉRICO: OPERAÇÕES COM NÚMEROS INTEIROS, FRACIONÁRIOS E DECIMAIS

CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS (Z)

O conjunto dos números inteiros é a reunião do conjunto dos números naturais $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots, n, \dots\}$; $(N \subset Z)$; o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Representamos pela letra Z.



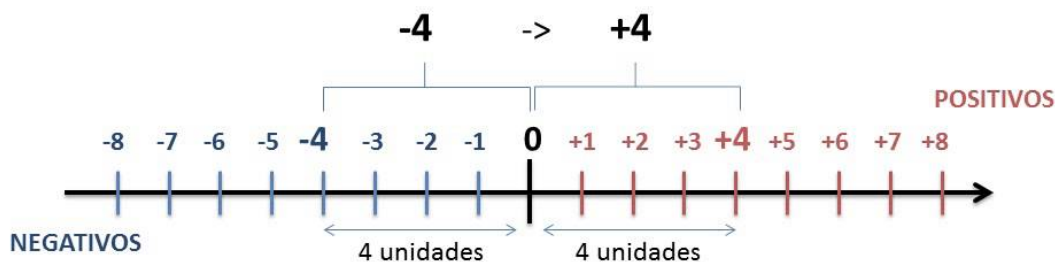
$N \subset Z$ (N está contido em Z)

► Subconjuntos

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Z^*	Conjunto dos números inteiros não nulos
+	Z_+	Conjunto dos números inteiros não negativos
* e +	Z^*_+	Conjunto dos números inteiros positivos
-	Z_-	Conjunto dos números inteiros não positivos
* e -	Z^*_-	Conjunto dos números inteiros negativos

Observamos nos números inteiros algumas características:

- **Módulo:** distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Representa-se o módulo por $| \cdot |$. O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.
- **Números Opostos:** dois números são opostos quando sua soma é zero. Isto significa que eles estão a mesma distância da origem (zero).



AMOSTRA

Somando-se temos: $(+4) + (-4) = (-4) + (+4) = 0$

► **Operações**

▪ **Soma ou Adição:** Associamos aos números inteiros positivos a ideia de ganhar e aos números inteiros negativos a ideia de perder.

ATENÇÃO: O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

▪ **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

ATENÇÃO: todos parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, tem o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

Exemplo: (VUNESP)

Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

Resolução:

$50 - 20 = 30$ atitudes negativas

$20 \cdot 4 = 80$

$30 \cdot (-1) = -30$

$80 - 30 = 50$

Resposta: A

▪ **Multiplicação:** é uma adição de números/ fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números a e b, pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

▪ **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

ATENÇÃO:

▪ No conjunto $\mathbb{Z}$, a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.

▪ Não existe divisão por zero.

▪ Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS**:

Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre positivo.

Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre negativo.

Exemplo: (Pref. De Niterói)

Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

Resolução:

São 8 livros de 2 cm: $8 \cdot 2 = 16$ cm

Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:

$52 - 16 = 36$ cm de altura de livros de 3 cm

$36 : 3 = 12$ livros de 3 cm

O total de livros da pilha: $8 + 12 = 20$ livros ao todo.

Resposta: D

▪ **Potenciação:** A potência a^n do número inteiro a, é definida como um produto de n fatores iguais. O número a é denominado a base e o número n é o expoente. $a^n = a \times a \times a \times a \times \dots \times a$, a é multiplicado por a n vezes. Tenha em mente que:

Toda potência de **base positiva** é um número **inteiro positivo**.

Toda potência de **base negativa** e **expoente par** é um número **inteiro positivo**.

Toda potência de **base negativa** e **expoente ímpar** é um número **inteiro negativo**.

Propriedades da Potenciação

▪ **Produtos de Potências com bases iguais:** Conserva-se a base e somam-se os expoentes. $(-a)^3 \cdot (-a)^6 = (-a)^{3+6} = (-a)^9$

▪ **Quocientes de Potências com bases iguais:** Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes. $(-a)^8 : (-a)^6 = (-a)^{8-6} = (-a)^2$

▪ **Potência de Potência:** Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes. $[(-a)^5]^2 = (-a)^{5 \cdot 2} = (-a)^{10}$

▪ **Potência de expoente 1:** É sempre igual à base. $(-a)^1 = -a$ e $(+a)^1 = +a$

▪ **Potência de expoente zero e base diferente de zero:** É igual a 1. $(+a)^0 = 1$ e $(-b)^0 = 1$



NOÇÕES DE INFORMÁTICA

NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS). NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS

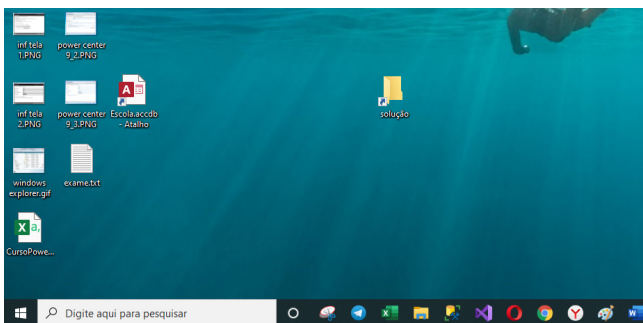
WINDOWS 10

O Windows 10 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft, amplamente utilizado em computadores pessoais, laptops e dispositivos híbridos. Ele oferece uma interface intuitiva e recursos que facilitam a produtividade, o entretenimento e a conectividade.

Área de trabalho

A área é o espaço principal de trabalho do sistema, onde você pode acessar atalhos de programas, pastas e arquivos. O plano de fundo pode ser personalizado com imagens ou cores sólidas, e os ícones podem ser organizados conforme sua preferência. Além disso, a barra de tarefas na parte inferior centraliza funções como:

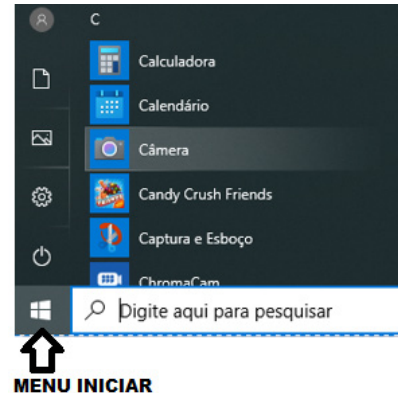
- **Botão Iniciar:** acesso rápido aos aplicativos e configurações.
- **Barra de pesquisa:** facilita a busca de arquivos e aplicativos no sistema.
- **Ícones de aplicativos:** mostram os programas em execução ou fixados.
- **Relógio e notificações:** localizados no canto direito para visualização rápida.



Uso dos menus

Os menus no Windows 10 são projetados para facilitar o acesso a diversas funções e aplicativos. Ao clicar no botão Iniciar, você encontrará:

- Uma lista dos programas instalados.
- Atalhos para aplicativos fixados.
- A barra de pesquisa, onde você pode digitar para localizar programas, arquivos e configurações de forma rápida.

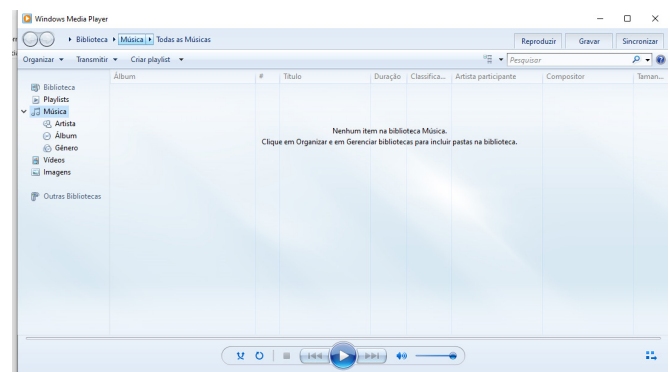


Programas e interação com o usuário

Para entender melhor as funções categorizadas no Windows 10, vamos dividir os programas por categorias, explorando as possibilidades que cada um oferece para o usuário.

Música e Vídeo: O Windows Media Player é o player nativo do sistema, projetado para reproduzir músicas e vídeos, proporcionando uma experiência multimídia completa. Suas principais funcionalidades incluem:

- **Organização de bibliotecas:** gerencie arquivos de música, fotos e vídeos armazenados no computador.
- **Reprodução de mídia:** toque músicas e vídeos em diversos formatos compatíveis.
- **Criação de playlists:** organize suas músicas em listas personalizadas para diferentes ocasiões.
- **Gravação de CDs:** transfira suas playlists para CDs de maneira prática.
- **Sincronização com dispositivos externos:** conecte dispositivos de armazenamento e transfira sua mídia facilmente.



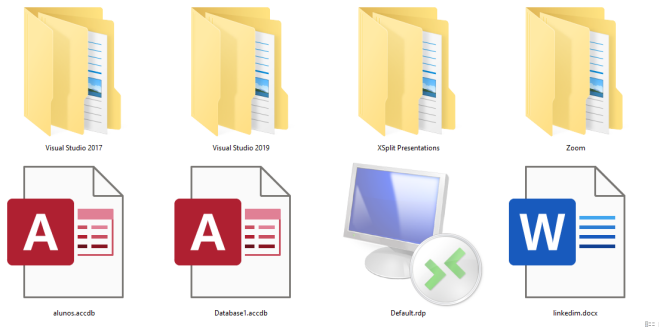
AMOSTRA

Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.

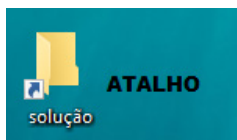
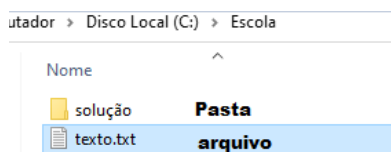


No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- **Arquivo:** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc.), aplicativos diversos, etc.
- **Atalho:** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.

**Área de transferência**

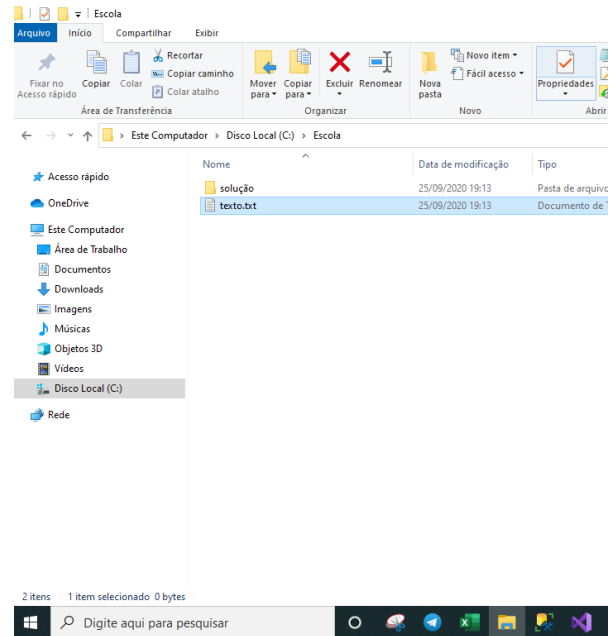
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

- Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

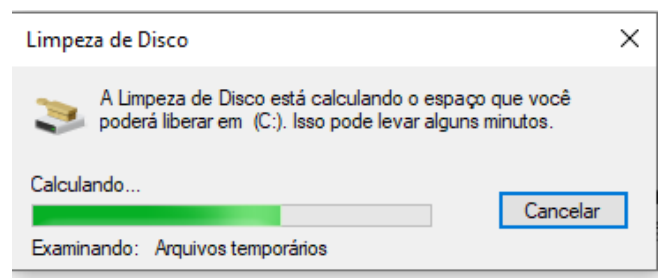
- Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.

**Ferramentas do sistema**

- A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



- O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.

CONHECIMENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS

FORMAÇÃO HISTÓRICA DE ALAGOAS: COLONIZAÇÃO PORTUGUESA; ECONOMIA AÇUCAREIRA; EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO EM 1817; ELEVAÇÃO À PROVÍNCIA EM 1821

OCUPAÇÃO E TERRITÓRIO (SÉCULOS XVI E XVII)

A ocupação do território que hoje corresponde ao estado de Alagoas ocorreu no contexto da expansão colonial portuguesa no Nordeste brasileiro. Durante os séculos XVI e XVII, a região integrou a Capitania de Pernambuco e teve sua ocupação associada à exploração de recursos naturais, à expansão da agricultura e ao controle estratégico do litoral e das rotas fluviais. Esse processo envolveu conflitos com populações indígenas, disputas entre potências coloniais e a formação de núcleos urbanos que se tornariam importantes centros administrativos e econômicos.

► Colonização Portuguesa: A Submissão a Pernambuco

O território que hoje corresponde a Alagoas foi inicialmente integrado ao sistema de capitanias hereditárias implantado pela Coroa portuguesa no século XVI. Em 1534, essa região foi concedida a Duarte Coelho como parte da Capitania de Pernambuco. Durante quase três séculos, Alagoas permaneceu subordinada administrativamente a Pernambuco, sendo conhecida como **Comarca das Alagoas**, sem autonomia política própria.

Essa condição refletia a lógica da administração colonial portuguesa, que organizava o território a partir de centros econômicos mais desenvolvidos. Pernambuco, por possuir forte produção açucareira e grande importância comercial, exercia controle sobre áreas vizinhas, incluindo a região alagoana.

Ocupação do litoral e dos rios

A colonização portuguesa na região iniciou-se principalmente pelo litoral e pelas margens dos rios. Essas áreas apresentavam vantagens estratégicas tanto para a exploração econômica quanto para a comunicação com outras regiões da colônia.

O litoral norte, especialmente a região de **Porto Calvo**, foi um dos primeiros pontos de ocupação efetiva. A localização permitia o escoamento de produtos e facilitava o contato com rotas marítimas comerciais. Além disso, as margens do **Rio São Francisco**, particularmente na região de **Penedo**, tornaram-se importantes centros de circulação de pessoas e mercadorias.

Inicialmente, a exploração econômica concentrou-se na extração de **pau-brasil**, madeira valorizada no mercado europeu. Com o avanço da colonização e o desenvolvimento da economia açucareira no Nordeste, a região passou a integrar o sistema de produção de açúcar, ampliando sua importância econômica dentro da estrutura colonial.

Conflito com os povos indígenas

A ocupação do território não ocorreu de maneira pacífica. A região era habitada por diversos povos indígenas que possuíam formas próprias de organização social, cultural e territorial. Entre esses grupos, destacavam-se os **Caetés**, que ocupavam áreas importantes do litoral nordestino.

A expansão colonial portuguesa implicou a disputa direta pelo território e pelos recursos naturais. Como resultado, ocorreram diversos conflitos entre colonizadores e populações indígenas. A resistência indígena foi frequentemente reprimida de maneira violenta pelos colonizadores, que buscavam consolidar o controle da terra e garantir a expansão da atividade econômica.

Um dos episódios mais conhecidos desse período foi o **caso do bispo Dom Pero Fernandes Sardinha**, ocorrido em meados do século XVI. Após um naufrágio na costa brasileira, o bispo e parte de sua comitiva foram capturados e mortos por indígenas Caetés. O episódio foi amplamente utilizado pelos colonizadores como justificativa para a chamada **"Guerra Justa"**, um conceito jurídico-religioso que autorizava campanhas militares contra os povos indígenas considerados hostis à colonização.

Como consequência dessas campanhas, muitos grupos indígenas foram exterminados, deslocados de seus territórios ou submetidos à escravidão, alterando profundamente a composição demográfica e cultural da região.

Formação das primeiras vilas

Com o avanço da colonização, começaram a surgir os primeiros núcleos urbanos na região. Essas vilas desempenhavam funções administrativas, militares e econômicas importantes para a consolidação do domínio português.

Entre os primeiros centros urbanos destacam-se:

- **Vila de Alagoas**, atual cidade de **Marechal Deodoro**;
- **Porto Calvo**, um dos principais núcleos iniciais de colonização;
- **Penedo**, localizada às margens do Rio São Francisco.

Essas localidades funcionavam como postos avançados de controle territorial. Além de organizar a vida administrativa da região, também atuavam na vigilância contra contrabandistas que exploravam o pau-brasil sem autorização da Coroa portuguesa.

Com o tempo, esses núcleos urbanos se tornaram importantes pontos de apoio para a expansão agrícola e para o desenvolvimento da economia açucareira.

▪ Invasões Holandesas: Alagoas como Campo de Batalha

No século XVII, a região alagoana tornou-se palco de um dos períodos mais turbulentos da história colonial brasileira: as **invasões holandesas no Nordeste**, ocorridas entre 1630 e 1654.

AMOSTRA

O principal objetivo dos holandeses era assumir o controle da produção e do comércio de açúcar, produto altamente lucrativo no mercado europeu.

A Companhia das Índias Ocidentais, responsável pela ocupação holandesa, buscava dominar as áreas produtoras de açúcar do Nordeste. Como Alagoas fazia parte do sistema econômico vinculado à Capitania de Pernambuco, a região tornou-se estratégica dentro desse conflito.

O episódio de Calabar

Um dos personagens mais controversos desse período foi **Domingos Fernandes Calabar**, nascido na região de Porto Calvo. Calabar era um senhor de engenho e profundo conhecedor da geografia local, incluindo rios, matas e caminhos utilizados na região.

Inicialmente alinhado às forças luso-espanholas que resistiam à invasão holandesa, Calabar acabou desertando e passou a colaborar com os invasores. Sua decisão teve grande impacto militar, pois suas informações permitiram aos holandeses avançar sobre pontos estratégicos da região.

Graças ao conhecimento geográfico fornecido por Calabar, os holandeses conseguiram consolidar posições importantes no território nordestino. Entretanto, ele acabou sendo capturado pelas forças portuguesas e executado em Porto Calvo.

Durante muito tempo, a historiografia tradicional retratou Calabar como o **“maior traidor do Brasil”**. No entanto, interpretações historiográficas mais recentes sugerem que sua decisão pode ter sido motivada por interesses políticos ou pragmáticos, considerando as disputas entre as potências coloniais da época.

Guerra de guerrilha

A geografia da região alagoana teve papel importante durante os confrontos entre portugueses e holandeses. As **lagunas, rios e áreas de mata fechada** favoreceram estratégias de guerra irregular, nas quais grupos locais utilizavam emboscadas e ataques rápidos contra as tropas invasoras.

Essa forma de combate ficou conhecida como **guerra de guerrilha**, e foi utilizada pelos colonos portugueses e aliados locais para dificultar o avanço das forças holandesas.

Localidades estratégicas, como **Porto Calvo**, foram palco de diversos combates e chegaram a ser destruídas e reconstruídas várias vezes ao longo do conflito.

Consequências da expulsão dos holandeses

Em 1654, após anos de confrontos, os holandeses foram definitivamente expulsos do Nordeste. A vitória das forças luso-brasileiras teve consequências importantes para a organização social e econômica da região alagoana.

Os militares, proprietários rurais e senhores de engenho que participaram da resistência contra os holandeses foram recompensados pela Coroa portuguesa com a concessão de **sesmarias**, grandes extensões de terra destinadas à exploração agrícola.

Esse processo consolidou a formação de uma **aristocracia rural**, composta por grandes proprietários de terras e produtores de açúcar. Essa elite agrária exerceria forte influência política, econômica e social na região por vários séculos, moldando a estrutura social de Alagoas e influenciando sua organização política até períodos posteriores da história brasileira.

A Força do Açúcar e o Contra-Estado de Palmares

O desenvolvimento da região que hoje corresponde ao estado de Alagoas, entre os séculos XVII e XVIII, não pode ser compreendido apenas como um processo de expansão agrícola ou de crescimento econômico. Na realidade, tratou-se de um período marcado por profundas tensões sociais, políticas e culturais, no qual diferentes projetos de organização social entraram em confronto.

De um lado estava o **engenho de açúcar**, símbolo da ordem colonial portuguesa. Esse sistema representava uma sociedade rigidamente hierarquizada, baseada na grande propriedade rural, no trabalho escravizado e na integração da economia colonial ao comércio internacional. Do outro lado, surgiam experiências de resistência e reorganização social, como os **quilombos**, que representavam espaços de autonomia e de reconstrução de formas de vida inspiradas nas tradições africanas.

Nesse contexto, a história de Alagoas tornou-se um cenário de confronto entre duas formas distintas de organização social: o sistema colonial escravista e as comunidades formadas por pessoas que resistiam a esse sistema.

• O Império do Açúcar e o Solo de Massapê

A consolidação da ocupação econômica da região alagoana ocorreu principalmente a partir do desenvolvimento da produção açucareira. O açúcar, frequentemente chamado de **“ouro branco”**, tornou-se o principal produto de exportação da economia colonial nordestina e desempenhou papel fundamental na integração da região ao mercado internacional.

A expansão dessa atividade foi favorecida pelas condições naturais do território. O **solo de massapê**, caracterizado por sua fertilidade e riqueza em argila, combinado com o clima quente e úmido do litoral, criava condições ideais para o cultivo da cana-de-açúcar. Essas características naturais transformaram a região em um importante polo produtor dentro da Capitania de Pernambuco.

O engenho de açúcar, contudo, não era apenas uma unidade produtiva. Ele funcionava como um verdadeiro **centro de organização social**, no qual se estruturava toda a dinâmica econômica e política da região. Ao redor da **Casa-Grande**, residência do senhor de engenho, e da **moenda**, onde a cana era processada, organizava-se uma complexa rede de relações sociais.

Dentro desse sistema, o **senhor de engenho** ocupava posição central. Ele era proprietário das terras, dos equipamentos de produção e das pessoas escravizadas que realizavam o trabalho. Em muitas situações, sua autoridade ultrapassava o âmbito econômico, assumindo funções que hoje seriam atribuídas ao Estado, como a resolução de conflitos, a organização da defesa local e a administração de suas propriedades.

Essa concentração de poder nas mãos de grandes proprietários rurais contribuiu para o surgimento de uma elite agrária poderosa, frequentemente chamada de **aristocracia açucareira**. Esse grupo social acumulava riqueza, influência política e prestígio social, estabelecendo as bases de uma estrutura de poder que influenciaria profundamente a história política de Alagoas.

Embora a região permanecesse administrativamente subordinada à Capitania de Pernambuco, a economia local já demonstrava grande vitalidade. A produção açucareira gerava

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS

BREVE INTRODUÇÃO

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um aco- plado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificado- res das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurí- dico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
É um regime mais abrangente	É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público
Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

► Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que dire- cionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também po- dem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, pre- dispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obe- decerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos:

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade:

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara ci- vil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar con- dutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotute- la. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anula- ção. Vejamos:

a) Revogação: trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.

b) Anulação: trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 - STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, pra- zo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os des- tinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram

AMOSTRA

praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade:

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

a) Não Discriminação: não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

b) Agente Público: o Estado age em nome do agente. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

▪ **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoas jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade:

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF: **Súmula Vinculante 13 STF:** *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta*

em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

a) Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

b) Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade:

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece *“desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”.* Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

► Gerações de Direitos Fundamentais (Teoria de Vasak):

Direitos Fundamentais de 1ª Geração: liberdade individual – direitos civis e políticos;

Direitos Fundamentais de 2ª Geração: igualdade – direitos sociais e econômicos;

Direitos Fundamentais de 3ª Geração: fraternidade ou solidariedade – direitos transindividuais, difusos e coletivos.

► Direitos e deveres individuais e coletivos

Os direitos e deveres individuais e coletivos são todos aqueles previstos nos incisos do art. 5º da Constituição Federal, que trazem alguns dos direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Como ser livre, todo ser humano só está obrigado a fazer ou não fazer algo que esteja previsto em lei.

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

É vedada a prática de tortura física e moral, e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana, por qualquer autoridade e também entre os próprios cidadãos. A vedação à tortura é uma cláusula pétrea de nossa Constituição e ainda crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Esta liberdade, entretanto, não é absoluta não podendo ser abusiva ou prejudicial aos direitos de outrem. Daí, a vedação do anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria, o que não impede, contudo, a apuração de crimes de denúncia anônima.

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de resposta é um meio de defesa assegurado à pessoa física ou jurídica ofendida em sua honra, e reputação, conceito, nome, marca ou imagem, sem prejuízo do direito de indenização por dano moral ou material.

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Brasil é um Estado **laico**, que não possui uma religião oficial, mas que adota a liberdade de crença e de pensamento, assegurada a variedade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A escusa de consciência é o direito que toda pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum, por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política, devendo então cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei.

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, temos uma vez mais consubstanciada a liberdade de expressão e a vedação da censura.

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

AMOSTRA

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

Proteção do sigilo das comunicações:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A Constituição Federal protege o domicílio e o sigilo das comunicações, por isso, a invasão de domicílio e a quebra de sigilo telefônico só pode se dar por ordem judicial.

Liberdade de profissão:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

É livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão. Essa liberdade, entretanto, não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece.

Acesso à informação:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte.

Liberdade de locomoção, direito de ir e vir:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional em tempos de paz.

Direito de reunião:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não venham a interferir ou atrapalhar outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

Liberdade de associação:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

No Brasil, é plena a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos, não podendo sofrer intervenção do Estado. Nossa Segurança Nacional e Defesa Social é atribuição exclusiva do Estado, por isso, as associações paramilitares (milícias, grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos) **são vedadas**.

Direito de propriedade e sua função social:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Além da ideia de pertencimento, toda propriedade ainda que privada deve atender a interesses coletivos, **não sendo nociva ou causando prejuízo aos demais**.

Intervenção do Estado na propriedade:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

Pequena propriedade rural:

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

Direitos autorais:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Além da Lei de Direitos Autorais, a Constituição prevê uma ampla proteção às obras intelectuais: criação artística, científica, musical, literária etc. O Direito Autoral protege obras literárias

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

INQUÉRITO POLICIAL

► Histórico

O Estado pode e deve punir o autor da infração penal, garantindo com isso a estabilidade e a segurança coletiva, tal como idealizado no próprio texto constitucional (art. 5.º, caput, CF), embora seja natural e lógico exigir-se uma atividade controlada pela mais absoluta legalidade e transparência.

Nesse contexto, variadas normas permitem que órgãos estatais investiguem e procurem encontrar ilícitos penais ou extrapenais. O principal instrumento investigatório no campo penal, cuja finalidade precípua é estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal, é o inquérito policial. Aliás, constitucionalmente, está prevista a atividade investigatória da polícia judiciária – federal e estadual (art. 144, § 1.º, IV, e § 4.º, CF). O Código de Processo Penal dedica um capítulo específico a essa forma de investigação, ainda que não seja a única possível a dar alicerce à ação penal.

O inquérito¹ na história brasileira: O Código de Processo Criminal de 1832 fazia referência ao Chefe de Polícia, mas não a inquérito.

O Código de Processo Criminal passou por sensíveis reformas com o advento da Lei n. 261/1841. Em cada município da Corte e em cada Província foi determinado que houvesse um Chefe de Polícia, com os delegados e subdelegados nomeados pelo Imperador.

Todas as autoridades policiais ficaram subordinadas ao Chefe da Polícia. Os Chefes de Polícia eram escolhidos entre os desembargadores e juízes de direito.

Os delegados e subdelegados, entre juízes e cidadãos. Eram todos “amovíveis” (transferíveis) e obrigados a aceitar o cargo. O artigo 4º conferia aos Chefes de Polícia e aos delegados as mais diversas atribuições. O embrião do inquérito policial no Brasil se encontra no parágrafo 9º do artigo 4º da Lei n. 261/1841.

Posteriormente, a Lei n. 2.033/1871 alterou diversas disposições da legislação processual. Finalmente, o Decreto n. 4.824/1871, regulamentando a Lei n. 2.033/1871, instituiu e normatizou o inquérito policial (dos artigos 38 ao 44). Consoante o artigo 42, o inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices.

► Grau De Cognição

Significa que o inquérito é iniciado por ato voluntário da autoridade policial, sem que tenha havido pedido expresso de qualquer pessoa nesse sentido. A lei determina que a autoridade

é obrigada a instaurar o inquérito sempre que tomar conhecimento da ocorrência de crime de ação pública em sua área de atuação.

Assim, quando o delegado de polícia fica sabendo da prática de um delito deve baixar a chamada portaria, que é a peça que dá início ao procedimento inquisitorial. Na portaria a autoridade declara instaurado o inquérito e determina as providências iniciais a serem tomadas.

A *notitia criminis* trata-se do conhecimento pela autoridade, espontâneo ou provocado, de um ato aparentemente criminoso, e que merece ser investigado.

É a ciência da autoridade policial da ocorrência de um fato criminoso, podendo ser:

- a) Direta: quando o próprio delegado, investigando, por qualquer meio, descobre o acontecimento;
- b) Indireta: quando a vítima provoca a sua atuação, comunicando-lhe a ocorrência, bem como quando o promotor ou o juiz requisitar a sua atuação. Nesta última hipótese (indireta), cremos estar inserida a prisão em flagrante. Embora parte da doutrina denomine essa forma de *notitia criminis* de coercitiva, não deixa ela de ser uma maneira indireta da autoridade policial tomar conhecimento da prática de uma infração penal.

A *notitia criminis* pode chegar ao conhecimento do delegado de formas diversas, como, por exemplo, por comunicação de outros policiais, por matéria jornalística, boletim de ocorrência lavrado em sua delegacia, por informação prestada por conhecidos etc.

O art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal estabelece que qualquer pessoa pode levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de uma infração penal, hipótese conhecida como *delatio criminis*. Essa *delatio*, entretanto, é facultativa, exceto na hipótese do art. 66 da Lei das Contravenções Penais, em que funcionários públicos ou da área de saúde têm a obrigação de informar a ocorrência de crimes de ação pública incondicionada de que venham a tomar conhecimento no desempenho das funções.

Em razão das várias maneiras como o delegado pode receber a *notitia criminis*, a doutrina fez a seguinte classificação, dividindo-a em:

- a) De cognição imediata, quando a autoridade fica sabendo da infração penal em razão do desempenho de suas atividades regulares;
- b) De cognição mediata, quando toma conhecimento por intermédio de terceiros (requerimento do ofendido, requisição do juiz ou do Ministério Público, *delatio criminis* etc.);
- c) De cognição coercitiva, quando decorre de prisão em flagrante.

¹ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-4-cpp-inquerito-policial-historico-natureza-finalidade-principios-valor-probatório-relações-com-o-mp/1402178009>. Acesso em 08.05.2024.

AMOSTRA

O inquérito policial não pode ser instaurado de imediato quando a autoridade policial recebe notícia anônima da prática de um crime, desacompanhada de qualquer elemento de prova.

► **Delatio Criminis¹**

Delatio criminis é a denominação dada à comunicação feita por qualquer pessoa do povo à autoridade policial (ou a membro do Ministério Público ou juiz) acerca da ocorrência de infração penal em que caiba ação penal pública incondicionada (art. 5.º, § 3.º, CPP). Pode ser feita oralmente ou por escrito. Caso a autoridade policial verifique a procedência da informação, mandará instaurar inquérito para apurar oficialmente o acontecimento.

Trata-se da denúncia da ocorrência de uma infração penal²; e, se possível, do seu autor, à autoridade policial, feita por qualquer do povo. Assim, o delegado agirá não porque investigou e descobriu algum fato criminoso, nem porque a vítima o provocou ou algum outro órgão do Estado o fez, nem mesmo pela apresentação de alguém preso em flagrante, mas por conta da atuação de qualquer pessoa, tomando conhecimento do crime e demandando providências para a punição do responsável.

Ex.: se alguém presenciar um homicídio pode comparecer ao distrito policial, comunicando o acontecimento, a fim de provocar a atuação estatal. É correta a previsão dessa possibilidade, pois se a ação é pública, de interesse da sociedade em última análise, qualquer do povo poderá buscar a realização de justiça.

► **Procedimentos Investigativos**

O inquérito policial é um procedimento administrativo e investigatório, que tem por finalidade a apuração de um fato definido como crime, visando identificar indícios de autoria e provas da materialidade do delito para que Ministério Público possa ingressar com uma ação penal.

É a colheita de elementos de informação acerca da autoria e materialidade da infração penal praticada, para que o titular da ação penal forme sua posição a respeito do delito.

Assim, sua finalidade é preparar os elementos necessários que possibilitem ao titular da ação penal (pública ou privada) a descrição correta, na peça exordial (denúncia ou queixa), dos elementos objetivos, subjetivos e normativos que integram a figura típica.

Características:

São as seguintes as características próprias do inquérito policial.

a) Ser realizado pela Polícia Judiciária (Polícia Civil ou Federal): A presidência do inquérito fica a cargo da autoridade policial (delegado de polícia ou da Polícia Federal) que, para a realização das diligências, é auxiliado por investigadores de polícia, escrivães, agentes policiais etc.

De acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.830/2013, “ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”.

¹ Nucci, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal. Volume Único*. Disponível em: *Minha Biblioteca*, (4th edição). Grupo GEN, 2023.

² Nucci, Guilherme de S. *Código de Processo Penal Comentado*. Disponível em: *Minha Biblioteca*, (23rd edição). Grupo GEN, 2024.

A própria Constituição Federal trata do tema. O seu art. 144, § 1º, estabelece que a Polícia Federal destinase a apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo o que a lei dispuser. Cabe, dessa forma, à Polícia Federal investigar todos os crimes de competência da Justiça Federal, bem como os crimes eleitorais.

Já o art. 144, § 4º, da Constituição diz que às Polícias Civis (de cada Estado), dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. A exigência de que o cargo de delegado seja exercido por autoridade de carreira pressupõe que sejam concursados, não sendo mais possível a nomeação de delegados de polícia, sem concurso, por autoridades políticas.

Os membros do Ministério Público podem acompanhar as investigações do inquérito (art. 26, IV, da Lei n. 8.625/93) e até instaurar procedimentos investigatórios criminais na promotoria. Contudo, se instaurado inquérito no âmbito da Polícia Civil, a presidência caberá sempre ao delegado de polícia e, em hipótese alguma, a órgão do Ministério Público.

O fato de determinado promotor de justiça acompanhar as investigações do inquérito não o impede de propor a ação penal, não sendo considerado, por tal razão, suspeito ou impedido. Nesse sentido, a Súmula n. 234 do Superior Tribunal de Justiça: “a participação de membro do Ministério Público na fase investigativa criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

Quando ocorrer crime militar, será instaurado inquérito policial militar, de responsabilidade da própria Polícia Militar ou das Forças Armadas (dependendo do autor da infração). Igualmente não será instaurado inquérito policial, quando for cometido crime por membro do Ministério Público ou juiz de direito, hipóteses em que a investigação ficará a cargo da própria chefia da Instituição ou do Judiciário.

b) Caráter inquisitivo: O inquérito é um procedimento investigatório em cujo tramitar não vigora o princípio do contraditório que, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, só existe após o início efetivo da ação penal, quando já formalizada uma acusação admitida pelo Estado-juiz. Assim, inexistente nulidade do interrogatório policial por ausência do acompanhamento do paciente por um advogado, sendo que esta Corte acumula julgados no sentido da prescindibilidade da presença de um defensor por ocasião do interrogatório havido na esfera policial, por se tratar o inquérito de procedimento administrativo, de cunho eminentemente inquisitivo, distinto dos atos processuais praticados em juízo.

Apesar do caráter inquisitivo, que torna desnecessário à autoridade policial intimar o investigado das provas produzidas para que possa rebatê-las, é possível que ele proponha diligências à autoridade ou apresente documentos que entenda pertinentes, cabendo à autoridade decidir acerca da realização da diligência solicitada ou juntada do documento.

AMOSTRA

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

► Lei Penal Militar no tempo

O direito penal militar adota a teoria da atividade, na qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que o resultado seja outro.

► Lei Penal Militar no espaço

- Em relação ao lugar do crime, é aplicada a teoria da ubiquidade, que considera praticado o crime no local em que ocorreu a conduta, em todo ou em parte, bem como onde se produziu ou se deveria produzir o resultado.

1 – Teoria da ubiquidade ≠ teoria do resultado (tempo do crime): se a pergunta falar de “lugar”, é ubiquidade, mas se mencionar “momento”, é resultado (“Luta”).

- A teoria da ubiquidade é adotada para solucionar possível conflito quanto à possibilidade ou não de aplicação da lei brasileira nos crimes à distância, onde a conduta ocorre em um lugar e o resultado é produzido em outro, ex.: agente em Foz de Iguaçu/PR dispara uma arma cuja bala atravessa a fronteira e mata uma vítima em Assunção/PA.

2 – No exemplo acima é possível aplicação da lei penal brasileira, porque a conduta foi realizada no Brasil, ainda que o resultado tenha ocorrido no Paraguai (o inverso seria verdade também).

Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira

- A regra é a territorialidade, ou seja, a lei penal brasileira será aplicada quando a conduta ou o resultado do crime, ocorrer no território nacional.

- Território nacional:

1 – Território geográfico/físico:

I – Espaço de terra dentro das fronteiras do território nacional;

II – Subsolo;

III – Espaço aéreo correspondente;

IV – Em porto ou faixa de mar territorial.

2 – Território por extensão: locais que a princípio não seriam território nacional, porém a lei os consideram como tal:

I – Embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem;

II – Aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar;

III – Aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

CRIME

► Conceito analítico de crime militar e crime comum

Existem duas correntes acerca do conceito de crime militar

- Corrente penalista comum: o crime propriamente militar é todo aquele previsto apenas no CPM, ao passo que crime imprópriamente militar é aquele que está previsto tanto no CPM quanto na legislação penal comum;



AMOSTRA

▪ Corrente penalista militar clássica (posição majoritária): o crime propriamente militar é aquele que somente pode ser cometido por militar, como o crime de deserção ou de violência contra superior, ao passo que o crime impropriamente militar é aquele previsto tanto no CP comum como no CPM, mas que, por escolha do legislador, ganha aspectos militares (ex.: homicídio, art. 205 do CPM).

► **Crime Militar X Crime Comum**

Nos termos do artigo 1º da Lei de Introdução do Código Penal, considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Já para o Código Penal Militar cria duas categorias para crimes militares, quais sejam, os cometidos em período de paz e os cometidos em período de guerra.

Crimes Militares em Tempos de Paz	Crimes Militares em Tempos de Guerra
Crimes definidos no CPM, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial	Os crimes especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;
Crimes previstos no CPM ou em legislação penal, quando praticados (a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado; (b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; (c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; (e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;	Os crimes militares previstos para o tempo de paz;
Os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos: (a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar; (b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo; (c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras; (d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.	Os crimes militares previstos para o tempo de paz; Os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente: (a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado; (b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;
	Os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO

PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO

O Processo Penal Militar é uma área especializada do Direito Processual, voltada para o julgamento de crimes militares e infrações cometidas por membros das Forças Armadas e, em determinados casos, das forças auxiliares (polícias militares e corpos de bombeiros militares). Esse ramo busca manter a disciplina e hierarquia, valores fundamentais para a organização e o funcionamento das instituições militares.

A organização das normas processuais militares no Brasil remonta ao Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), que estabelece procedimentos específicos e, em certos aspectos, distintos dos aplicados ao processo penal comum. A existência de um procedimento penal próprio para militares se justifica pela natureza peculiar das atividades militares, que envolvem o uso da força e uma estrutura hierárquica rígida, demandando mecanismos processuais que preservem esses princípios.

► Objetivo e Especificidades do Processo Penal Militar

O principal objetivo do Processo Penal Militar é assegurar a justiça e a disciplina militar por meio de um sistema que avalie, com celeridade e rigor, as condutas dos militares. Diferente do processo penal comum, que busca atender a sociedade civil como um todo, o Processo Penal Militar é direcionado para a manutenção da ordem dentro das instituições militares. Assim, a aplicação desse processo em casos de crimes militares ou condutas que infrinjam os deveres militares é fundamental para a coesão interna e a segurança das forças armadas.

A estrutura do Processo Penal Militar incorpora tanto elementos de um processo acusatório (com direito ao contraditório e ampla defesa) quanto características inquisitivas, principalmente em procedimentos que envolvem a hierarquia e a disciplina. As particularidades do processo incluem, por exemplo, a possibilidade de aplicação de procedimentos sumários em infrações de menor gravidade, bem como o julgamento colegiado por Conselhos de Justiça, nos quais oficiais compõem o corpo julgador.

► Competência da Justiça Militar

A Justiça Militar no Brasil está dividida em dois âmbitos principais: a Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos Estados. A Justiça Militar da União julga os militares das Forças Armadas, enquanto a Justiça Militar dos Estados é responsável pelo julgamento de membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, desde que os crimes cometidos estejam vinculados ao exercício de suas funções.

O critério de competência para aplicação do Processo Penal Militar envolve o tipo de crime, a natureza da infração e o vínculo do agente com a função militar. Crimes como insubordinação, deserção, desrespeito a superior hierárquico e abandono de posto são algumas das infrações mais comuns no âmbito militar e são processadas e julgadas de acordo com o rito militar.

► Importância e Limitações do Processo Penal Militar

O Processo Penal Militar desempenha um papel fundamental na preservação das instituições militares, que exigem uma estrutura disciplinada e rigorosa. As normas militares, ao regulamentarem as condutas dos militares e preverem sanções específicas, reforçam o compromisso com a hierarquia e a disciplina, contribuindo para o fortalecimento da ordem pública e do dever militar. No entanto, a aplicação deste processo é restrita aos crimes definidos pela legislação específica, o que limita a sua competência às infrações estritamente militares ou que tenham vínculo direto com a função exercida.

Recentemente, ajustes legislativos têm adaptado algumas disposições para incorporar diretrizes modernas e princípios fundamentais dos direitos humanos, buscando compatibilizar o Processo Penal Militar com as garantias constitucionais e com a proteção da dignidade humana. Essas adaptações incluem, por exemplo, a priorização de processos envolvendo violência contra a mulher e normas sobre integridade física dos envolvidos.

Dessa forma, o Processo Penal Militar segue como um instrumento especializado, essencial para assegurar que as atividades militares transcorram de forma disciplinada e alinhada com as exigências constitucionais, ao mesmo tempo que se adequa às necessidades de proteção dos direitos fundamentais.

► Aplicabilidade e Competência do Processo Penal Militar

O Processo Penal Militar é aplicado em situações que envolvem crimes militares e atos que violam a disciplina e a hierarquia no contexto das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e, em determinadas circunstâncias, das forças auxiliares dos estados (polícias militares e corpos de bombeiros militares).

A competência para processar e julgar essas infrações é dividida entre a Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos Estados, conforme o tipo de agente envolvido e a natureza do crime. Assim, o Processo Penal Militar dispõe de normas e princípios que garantem a observância dos valores militares fundamentais, em especial a hierarquia e a disciplina, essenciais para a organização e o funcionamento das instituições militares.

AMOSTRA

► Critérios de Aplicabilidade: Crimes Militares e Agentes Envolvidos

A aplicabilidade do Processo Penal Militar está diretamente vinculada à caracterização de uma conduta como crime militar, definida no Código Penal Militar (CPM) (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969). Segundo o art. 9º do CPM, consideram-se crimes militares, em tempo de paz, os seguintes casos:

- **Infrações específicas:** Atos típicos previstos exclusivamente no CPM, como deserção, revolta, insubordinação e desrespeito a superior.
- **Crimes comuns praticados em contexto militar:** Delitos previstos no Código Penal comum, mas cometidos em situações diretamente ligadas à função militar, como furto de patrimônio militar ou lesão corporal ocorrida em contexto de serviço.
- **Atos praticados por civis em áreas militares:** Em certas situações, civis que violam normas em áreas militares ou atentam contra a segurança das instalações militares podem ser processados pela Justiça Militar.

Além do vínculo da conduta com a função militar, a condição do agente (militar ou civil) e o local da ocorrência do crime também influenciam a aplicabilidade do Processo Penal Militar. Em conflitos armados, a definição de crime militar pode se expandir, incluindo outras condutas previstas em tratados internacionais e convenções de guerra.

► Estrutura e Competência da Justiça Militar

A Justiça Militar é composta por duas esferas: a Justiça Militar da União, que abrange militares das Forças Armadas, e a Justiça Militar dos Estados, que se aplica às forças auxiliares, ou seja, polícias militares e corpos de bombeiros militares estaduais.

► Justiça Militar da União

A Justiça Militar da União é responsável por julgar crimes militares cometidos por membros das Forças Armadas, tanto em tempos de paz quanto em períodos de guerra. Essa competência é exercida pela Auditoria Militar e pelos Tribunais Superiores de Justiça Militar, conforme a gravidade e a natureza do crime. Casos de alta complexidade e maior gravidade podem ser levados ao Superior Tribunal Militar (STM), a instância máxima de julgamento das questões militares na União.

► Justiça Militar dos Estados

A Justiça Militar dos Estados tem competência para processar e julgar crimes militares cometidos por integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros militares, desde que o crime tenha vínculo direto com as funções desempenhadas pelo militar estadual. As auditorias militares estaduais são responsáveis por julgar a maior parte dos casos, enquanto os tribunais de justiça dos estados possuem competência para julgar as apelações e recursos em matéria militar estadual.

Em tempos de paz, as infrações civis praticadas por militares estaduais fora do contexto das funções específicas de suas corporações são julgadas pela Justiça comum. No entanto, infrações relacionadas à atividade de policiamento, como abuso de

autoridade em operações, são de competência da Justiça Militar estadual, assegurando que a infração seja avaliada sob os critérios disciplinares específicos da função militar.

► Competência Territorial e Funcional

Além da distinção entre Justiça Militar da União e dos Estados, a competência para julgamento é delimitada territorialmente pela jurisdição onde o crime ocorreu. Crimes cometidos em uma unidade militar de um estado, por exemplo, serão julgados pela Justiça Militar estadual correspondente, enquanto crimes cometidos em unidades das Forças Armadas são de competência da Justiça Militar da União.

Adicionalmente, a competência pode variar conforme o cargo e a patente do acusado. Em casos envolvendo oficiais superiores, o julgamento pode ser realizado diretamente por instâncias superiores, enquanto, em delitos de menor gravidade, os conselhos de justiça, formados por oficiais, atuam em primeira instância.

► Exclusões e Limitações da Competência da Justiça Militar

Apesar de sua ampla aplicabilidade em crimes ligados ao contexto militar, há limitações à competência do Processo Penal Militar. Quando um crime é praticado por um militar contra um civil e não possui conexão com a função militar, ele será processado pela Justiça comum, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, crimes dolosos contra a vida de civis, mesmo que praticados por militares, são remetidos ao Tribunal do Júri, conforme o art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal.

Além disso, legislações recentes sobre violência contra a mulher e direitos humanos introduziram normas que favorecem o julgamento desses casos em instâncias civis, assegurando às vítimas um tratamento especializado e compatível com os princípios de proteção de vulneráveis.

A aplicabilidade e competência do Processo Penal Militar são estabelecidas por um conjunto de normas que buscam equilibrar a justiça com a necessidade de manutenção da disciplina e da hierarquia nas forças armadas e nas corporações estaduais.

Essa estrutura jurídica especializada permite que as infrações sejam tratadas sob critérios próprios, adaptados ao contexto militar, sem perder de vista os direitos fundamentais. Assim, a competência da Justiça Militar se configura como um componente essencial para a preservação da ordem e da segurança nas instituições militares.

► Particularidades do Procedimento no Processo Penal Militar

O Processo Penal Militar possui um conjunto de procedimentos específicos, adaptados à estrutura hierárquica e disciplinar das Forças Armadas e das forças auxiliares estaduais (polícias militares e corpos de bombeiros). Essas particularidades refletem as necessidades das instituições militares, que operam com uma disciplina rigorosa e exigem respostas rápidas e adequadas para manter a ordem.

Assim, o Processo Penal Militar é projetado para tratar com eficiência e rapidez os casos de infrações militares, garantindo a proteção dos valores fundamentais das corporações.

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

CONCEITO; EVOLUÇÃO; ABRANGÊNCIA

Os direitos humanos são um conjunto de princípios e normas que visam garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seres humanos. Este texto abordará o conceito, o surgimento, a evolução histórica, a classificação e as características dos direitos humanos.

► Conceito

Direitos humanos são os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Eles são universais, inalienáveis e indivisíveis.

► Surgimento e Evolução Histórica

Antiguidade e Idade Média

Embora o conceito moderno de direitos humanos seja relativamente recente, ideias semelhantes podem ser rastreadas até as filosofias antigas e as leis religiosas.

Iluminismo

O Iluminismo europeu forneceu o terreno fértil para o desenvolvimento do conceito de direitos humanos, com filósofos como John Locke e Voltaire defendendo princípios de liberdade e igualdade.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, esta declaração marcou um momento crucial na história dos direitos humanos, estabelecendo um padrão global de direitos que todos os seres humanos deveriam desfrutar.

► Classificação

Direitos Cívicos e Políticos

Esses direitos incluem liberdade de expressão, direito a um julgamento justo e direitos de voto. Eles são frequentemente considerados os “primeiros” direitos humanos.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Esses direitos abrangem questões como educação, saúde e bem-estar social. Eles são por vezes considerados “segundos” direitos humanos, embora essa classificação seja cada vez mais contestada.

► Características

Universalidade

Os direitos humanos são universais, aplicando-se a todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica individual.

Inalienabilidade

Esses direitos não podem ser retirados ou renunciados, exceto em circunstâncias específicas e de acordo com o devido processo legal.

Indivisibilidade

Os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, o que significa que a negação de um direito afeta o gozo de outros.

Os direitos humanos são um pilar fundamental para a construção de sociedades justas e igualitárias. Eles têm suas raízes em diferentes tradições filosóficas e culturais, mas encontraram expressão universal na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Compreender seu conceito, origem, evolução e características é essencial para qualquer discussão séria sobre justiça social e dignidade humana.

SISTEMA DE PROTEÇÃO

SISTEMA GLOBAL

A partir da emergência do Direito Internacional dos Direitos Humanos¹, surge no âmbito da ONU um sistema global de proteção dos direitos humanos, tanto de caráter geral, a exemplo do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, como de caráter específico, as convenções internacionais de combate à tortura, à discriminação racial, à discriminação contra as mulheres, à violação dos direitos das crianças etc.

Desse modo, houve grande revolução no que concerne ao tratamento da questão relativa ao tema dos direitos humanos, especialmente pelo fato de que, desde então, os Estados passaram a obrigar-se por meio de tratados para com a proteção jurídica desses direitos. Colocou-se, ademais, o ser humano num dos pilares até então reservados aos Estados, alçando-o à categoria de sujeito do direito internacional público.

Paradoxalmente, o direito internacional, feito pelos Estados e para os Estados, começou a tratar da proteção internacional dos direitos humanos contra os próprios Estados, únicos responsáveis reconhecidos juridicamente, querendo significar esse novo elemento uma mudança qualitativa para a sociedade internacional, uma vez que o direito das gentes não mais se cingiria aos interesses nacionais particulares.

¹ [Mazzuoli, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. (9th edição).

Grupo GEN, 2021]

AMOSTRA

A ONU, desde então, passou a ser o grande foro mundial de debates sobre temas envolvendo direitos humanos e sua proteção.

A estrutura normativa do sistema internacional de proteção dos direitos humanos conforma-se em instrumentos de caráter global e regional

O sistema global de proteção aos direitos humanos é a estrutura internacional, composta por pactos, tratados, convenções, declarações, comissões, que contêm mecanismos apropriados de acompanhamento, fiscalização e cobrança de informações dos países signatários acerca das ações protetivas e afirmativas de tutela dos direitos humanos.

Os instrumentos de caráter global pertencem ao sistema de proteção das Nações Unidas (ou sistema “onusiano”); os de caráter regional pertencem a um dos três sistemas regionais hoje existentes: europeu, interamericano ou africano

A estrutura normativa de proteção internacional dos direitos humanos, contudo, além dos instrumentos de proteção global, de que são exemplos, entre outros, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e cujo código básico é a chamada “Carta Internacional dos Direitos Humanos”.

► Sistema convencional e extraconvencional

Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos compreendem o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais criados com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos.

No âmbito da ONU temos o que chamamos de sistema universal ou global de Direitos Humanos, além disso, existem 3 sistemas regionais (interamericano, europeu e africano).

Para a vigilância, supervisão, monitoramento e fiscalização da proteção dos direitos humanos foram criados no âmbito da ONU mecanismos extraconvencionais e convencionais.

Os **mecanismos convencionais** são aqueles que resultam de tratados, convenções ou acordos internacionais, podendo ser aplicados somente aos Estados signatários de tais instrumentos, sendo muito comum que tragam em seu bojo a criação de um órgão específico para implementar suas proposições, com mecanismos e instrumentos de fiscalização.

Os **mecanismos não-convencionais** decorrem de medidas afirmativas tomadas em casos de violação sistemática de Direitos Humanos aplicáveis em relação a qualquer Estado, por serem decorrentes de assunto de interesse da comunidade internacional.

Em suma, os mecanismos convencionais são criados por convenções específicas de direitos humanos, como a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, dentre outras.

Já os mecanismos extraconvencionais são decorrentes da participação da sociedade civil, de mecanismos dos países e mecanismos temáticos, além de resoluções elaboradas por órgãos das Nações Unidas, como a Assembleia Geral e o Conselho Econômico e Social, extraindo sua legitimidade para proteção da ampla estrutura de competência das Nações Unidas, tal como os mecanismos originalmente instituídos na Carta da ONU.

O órgão não convencional mais relevante das Nações Unidas é o **Conselho de Direitos Humanos**, criado após votação da Assembleia Geral, substituindo a antiga Comissão de Direitos Humanos, sendo um órgão subsidiário da Assembleia Geral. Outro órgão não convencional de extrema importância é o **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos**, que se enquadra como um departamento especializado do Secretariado da ONU.

Já no sistema convencional de proteção dos direitos humanos os Estados-partes do tratado internacional se comprometem internacionalmente com a proteção de determinados direitos fundamentais. Este esquema de salvaguarda pode ser desmembrado em três diferentes formas:

a) Não-contencioso: um Estado, espontaneamente, diante da ratificação de um tratado, obriga-se a respeitar e proteger os direitos humanos. Uma das modalidades de acompanhamento e controle da observância das obrigações é o sistema de envio de relatórios periódicos;

b) Quase-judicial: ocorre a responsabilização dos Estados por violações dos tratados de direitos humanos em que são partes, mas esta não vem de órgão jurisdicional do sistema. Geralmente parte de Comitês e Comissões especialmente criados para tal fim. As decisões proferidas não são sentenças, de tal forma que suas decisões não são coativas, embora seja usual que os Estados as acatem;

c) Judicial: no plano universal, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) é órgão competente para julgar os Estados por violação de direitos humanos. A CIJ é o órgão judicial das Nações Unidas que tem competência para julgar qualquer demanda que envolva os membros da ONU. Contudo, o papel da Corte Internacional de Justiça no âmbito da proteção da pessoa humana tem sido muito modesto.

SISTEMAS REGIONAIS

A estrutura normativa de proteção internacional dos direitos humanos abrange também os instrumentos de proteção regional, aqueles pertencentes aos sistemas europeu, americano e africano, no sistema americano, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969.

Assim como ocorre com o sistema de proteção global, no sistema regional também se encontram instrumentos de alcance geral e instrumentos de alcance específico. Gerais são aqueles que alcançam todas as pessoas, a exemplo dos tratados acima citados; específicos, ao contrário, são os que visam apenas determinados sujeitos de direito, ou determinada categoria de pessoas, a exemplo das convenções de proteção às crianças, aos idosos, aos grupos étnicos minoritários, às mulheres, aos refugiados, às pessoas com deficiência etc.

O sistema regional de proteção hoje mais desenvolvido é, certamente, o europeu, uma vez que as suas atividades tiveram início muito antes que as dos dois outros sistemas regionais existentes (interamericano e africano). O Brasil faz parte do sistema cujo desenvolvimento pode ser considerado “intermediário”, o interamericano. A experiência interamericana tem demonstrado que as questões submetidas à Corte Interamericana pela Comissão Interamericana são de grande expressão regional, capazes de consolidar (no futuro) um padrão protetivo comum aos Estados-partes da Convenção Americana sobre Direitos



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

